

REGULAMENTO (CEE) Nº 2474/87 DA COMISSÃO

de 14 de Agosto de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 2375/87 e eleva a 175 000 toneladas o concurso permanente para a exportação do trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercados no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1900/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2418/87⁽⁴⁾,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2375/87 da Comissão⁽⁵⁾, abriu um concurso permanente para a exportação de 75 000 toneladas de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês; que, pela sua comunicação de 13 de Agosto de 1987, a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 100 000 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 175 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente alterar o Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2375/87;

Considerando que é necessário fixar para uma data ulterior a última adjudicação parcial prevista pelo Regula-

mento (CEE) nº 2375/87, e aditar as ilhas Canárias como país de destino;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2375/87 é substituído pelo texto seguinte:

« Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 175 000 toneladas de trigo mole panificável a exportar para o Brasil, o Egipto e as ilhas Canária.
2. As regiões onde estão armazenadas as 175 000 toneladas de trigo mole panificável são indicadas no Anexo I ».

Artigo 2º

O Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2375/87 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 3º

O nº 3 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2375/87 é alterado como se segue:

- « 3. A última adjudicação parcial expira em 9 de Setembro de 1987. »

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Agosto de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 40.

⁽³⁾ JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.

⁽⁴⁾ JO nº L 223 de 11. 8. 1987, p. 5.

⁽⁵⁾ JO nº L 216 de 6. 8. 1987, p. 17.

*ANEXO*** ANEXO I**(Em toneladas)*

Local de armazenagem	Quantidades
Bordeaux	25 000
Nantes	15 000
Orléans	45 000
Paris	45 000
Poitiers	45 000